

# REGULAMENTO INTERNO

*2ª Revisão*

*Maio 2021*

## ÍNDICE

Preâmbulo

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º - Missão

Art.º 2.º - Visão

Art.º 3.º - Objetivos Gerais

### II - ESTRUTURA ORGÂNICA

Art.º 4.º - Órgãos

Art.º 5.º - Direções de Curso

Art.º 6.º - Tutores de Turma

Art.º 7.º - Outras Coordenações e Lideranças Pedagógicas Intermédias

### III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.º 8.º - Instalações, Equipamentos e Utensílios

Art.º 9.º - Regras gerais de utilização e funcionamento das instalações, espaços exteriores, equipamentos e utensílios

Art.º 10.º - Plano de Prevenção e de Emergência

Art.º 11.º - Horário da Escola

Art.º 12.º - Transportes Escolares

Art.º 13.º - Acesso e circulação no Campus Escolar

Art.º 14.º - Atividades Letivas fora do Campus Escolar

### IV - ALUNOS

Art.º 15.º - Acesso, Matrículas e Regime de Admissão

Art.º 16.º - Regime de Faltas e Assiduidade

Art.º 17.º - Avaliação das aprendizagens

Art.º 18.º - Progressão e Aproveitamento

Art.º 19.º - Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Art.º 20.º - Prova de Aptidão Profissional (PAP)

#### **V - DIREITOS E DEVERES**

Art.º 21.º - Pessoal Docente e Não Docente

Art.º 22.º - Alunos

Art.º 23.º - Papel especial dos pais e encarregados de educação

Art.º 24.º - Divulgação e Comunicação aos Encarregados de Educação dos resultados da avaliação das aprendizagens

#### **VI - CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art.º 25.º - Condições de classificação, aprovação e certificação

#### **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 26.º - Delegação de competências

Art.º 27.º - Plano de Atividades

Art.º 28.º - Dúvidas

Art.º 29.º - Divulgação

**REGULAMENTO INTERNO  
DA  
ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL DA MOITA**

**Preâmbulo**

A grande missão da escola é simples: potenciar o desenvolvimento integral dos seus alunos, promovendo a mobilização fundamentada e rigorosa de competências pessoais, sociais e profissionais, que lhes permitam atuar, de forma construtiva, crítica, sustentável e criativa no mundo de hoje e de amanhã. As escolas são sempre projetos inacabados, e a redescoberta diária de novas ferramentas pedagógicas que potenciem a mobilização do conhecimento, que semeiem a criatividade e proatividade é uma condição essencial para construirmos a escola do futuro, uma escola inclusiva, uma escola de todos, dos jovens, das famílias, das comunidades, das empresas e das instituições. Tendo presente que a escola se move segundo os princípios da autonomia e da responsabilidade, em consonância com as orientações e as finalidades para uma construção participada, colaborativa e consciente do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e de um perfil profissional esperado para cada área em desenvolvimento, através de um exercício de autonomia e flexibilidade curricular e pressupondo a organização e funcionamento de uma escola cada vez mais inclusiva, é criado o presente Regulamento Interno, que define o regime de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

**I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Missão**

A Escola Técnica Profissional da Moita tem como missão capacitar os seus alunos com as competências técnicas, científicas, socioculturais e socioemocionais que lhes permitam construir os seus projetos de vida com sucesso.

**Artigo 2.º**

**Visão**

A Escola Técnica Profissional da Moita tem como visão estabelecer-se como uma escola de referência nacional e internacional, preparando profissionais especializados nas diversas áreas profissionais, capazes

de responder às atuais e futuras exigências do mercado de trabalho, através da inovação, investigação e desenvolvimento.

**Artigo 3.º**

**Objetivos Gerais**

São objetivos gerais da Escola Técnica Profissional da Moita:

- a) A aproximação dos jovens para percursos de dupla certificação;
- b) A implementação de percursos de aprendizagem que integrem o desenvolvimento de competências técnicas, científicas, socioculturais e socioemocionais;
- c) A elevação dos índices de escolarização da região e do país;
- d) A diminuição da taxa de desemprego jovem;
- e) O aumento da capacidade de resposta das empresas parceiras, com a elevação da preparação e qualificação dos seus recursos humanos.

**II**

**ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Artigo 4.º**

**Órgãos**

1. A estrutura orgânica da Escola Técnica Profissional da Moita compreende os seguintes órgãos:
  - a) Conselho Diretivo;
  - b) Conselho Consultivo;
  - c) Conselho Pedagógico;
  - d) Direção Pedagógica;
  - e) Direção Financeira, Patrimonial e de Logística;
  - f) Direção de Projetos;
  - g) Conselhos de Turma;
  - h) Equipa Multidisciplinar de Gestão de Carreira e de apoio à Educação Inclusiva;
2. Os órgãos constantes nas alíneas a) a f) do número anterior têm as suas atribuições e competências conforme definido e aprovado nos estatutos de constituição da Escola.
3. Os órgãos constantes nas alíneas b), c), g) e h) estão organizados e funcionam de acordo com regimento próprio;

**Artigo 5.º**

**Direções de Curso**

1. As Direções de Curso da Escola Técnica Profissional da Moita são designadas pela Direção Pedagógica.

2. Em concordância com o previsto no n.º 5 do artigo 19.º da Portaria 235-A/2018, são competências da direção de curso:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD;
- b) O desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos e de avaliação.
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da componente de formação tecnológica;
- d) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- e) Participar nas reuniões de encarregados de educação no âmbito das suas funções;
- f) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos na presente portaria;
- g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador da FCT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT;
- h) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- i) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso de acordo com o sistema de auto-avaliação e de garantia da qualidade em vigor;
- j) Representar a Escola e o curso profissional que dirige, nos momentos, iniciativas e eventos em que a sua participação se enquadre e justifique;

#### Artigo 6.º

##### **Tutores de Turma**

1. Os tutores de turma da Escola Técnica Profissional da Moita são designados pela Direção Pedagógica.

2. Em concordância com o previsto nos n.º 6 e n.º 7 do artigo 19.º da Portaria 235-A/2018, são competências do tutor de turma:

- a) Promover a adequação do currículo e das ações estratégicas de ensino às características específicas da turma ou grupo de alunos, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais e demais documentos curriculares;

b) Promover o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos e de avaliação;

c) Garantir uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;

d) Planear, implementar e acompanhar em articulação com o conselho de turma e a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva as medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;

e) Garantir a rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade para o desenvolvimento da matriz curricular prevista para os seus alunos;

f) Garantir, em articulação com o conselho de turma e a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, a adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;

g) A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas, de acordo com o sistema de auto-avaliação e de garantia da qualidade em vigor;

h) Presidir, planear e dinamizar as reuniões de conselhos de turma de acordo com o regimento em vigor;

i) Presidir, planear e dinamizar as reuniões de encarregados de educação de acordo com o regimento em vigor;

j) A atualização do processo individual do aluno é da responsabilidade do tutor de turma;

#### Artigo 7.º

##### **Outras coordenações e lideranças pedagógicas intermédias**

1. As coordenações e lideranças pedagógicas intermédias são designadas pela direção pedagógica de acordo com as exigências, os desafios e os objetivos estratégicos definidos no projeto educativo em vigor.

2. As coordenações e lideranças pedagógicas intermédias exercem as suas funções enquanto existir e se justificar a necessidade de coordenação de equipas de trabalho ou de projeto em cada ano letivo;

### III

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### Artigo 8.º

#### **Instalações, equipamentos e utensílios**

1. Todos os espaços, equipamentos e utensílios existentes na escola deverão ser zelados por toda a comunidade escolar que os frequenta e utiliza.
2. O seu bom e correto uso, bem como a sua manutenção regular e frequente é em primeira instância da responsabilidade de quem utiliza.

##### Artigo 9.º

#### **Regras gerais de utilização e funcionamento das instalações, espaços exteriores, equipamentos e utensílios**

1. As normas de utilização e funcionamento dos espaços técnicos, desportivos e salas de aula estão definidas em regulamentos próprios e partilhados com toda a comunidade escolar.
2. Não obstante os regulamentos próprios, privilegia-se o envolvimento e responsabilização dos docentes, não docentes e alunos, de forma colaborativa e ativa, na adoção de rotinas e comportamentos, individuais e coletivos, que promovam a correta utilização, manutenção e higienização dos espaços, equipamentos e utensílios.

##### Artigo 10.º

#### **Plano de Prevenção e de Emergência**

1. A escola dispõe de um plano de segurança que visa identificar, prevenir e reduzir os riscos de ocorrência de acidentes. Dispõe ainda de um plano de prevenção que foi elaborado e constituído nos termos do artigo 16.º das normas de segurança contra incêndio a observar na exploração de estabelecimentos escolares anexas à Portaria n.º 1444/2002 de 7 de novembro, incluindo: informações relativas ao estabelecimento e às pessoas que compõem a estrutura interna de segurança; plantas de segurança; programas de conservação e manutenção e caderno de registo da segurança.
2. O Plano de Prevenção e de Emergência em vigor anexa-se ao presente Regulamento Interno.

##### Artigo 11.º

#### **Horário da escola**

1. O horário de funcionamento da escola é definido pelo conselho diretivo de acordo com os períodos letivos e não letivos e é comunicado e divulgado em locais fixos no campus escolar e no site institucional.

##### Artigo 12.º

#### **Transporte Escolar**

1. A escola possui autocarro próprio e facultar transporte aos alunos que dele necessitem de e para o centro da Moita, até à disponibilização das carreiras escolares para o nosso campus escolar.
2. O horário do transporte escolar é definido pelo conselho diretivo de acordo com princípios de sustentabilidade e exequibilidade, privilegiando as manchas horárias do início da manhã e do final da tarde.
3. O transporte e os horários podem ser suspensos ou alterados e a sua comunicação sempre que possível é realizada atempadamente.
4. As normas do serviço de transporte regem-se por um regulamento próprio, podendo o serviço ser suspenso aos alunos que não demonstrem um comportamento adequado no autocarro, proferir ofensas verbais ou danifiquem o material, podendo ainda ser sujeitos a procedimento disciplinar.

##### Artigo 13.º

#### **Acesso e Circulação no campus escolar**

1. Os membros da comunidade escolar devem fazer-se acompanhar sempre do cartão da escola para permitir o acesso à escola e uma rápida identificação.
2. Não é permitido o acesso a pessoas que, pelo seu porte e conduta se presume, irão perturbar o correto funcionamento da Escola e o bem estar da comunidade escolar.
3. Os comportamentos e as condutas dos elementos da comunidade escolar nos acessos ao campus escolar e nas zonas pedonais imediatamente adjacentes ao limite do campus deverão ser respeitadores da legislação em vigor e deverão ser coerentes e consistentes com o bem-estar da comunidade escolar.

#### Artigo 14.º

##### **Atividades letivas fora do campus escolar**

1. As atividades letivas fora do campus escolar regem-se pelas orientações definidas em conselho pedagógico para a realização de situações de aprendizagem fora do campus escolar e para a organização e realização de mobilidades curriculares.

#### **IV ALUNOS**

#### Artigo 15.º

##### **Acesso, Matrículas e Regime de Admissão**

1. As condições de acesso, o processo de matrículas e o regime de admissão na Escola Técnica Profissional da Moita cumprem os requisitos e orientações previstas nos diplomas legais em vigor referentes a esta matéria.

#### Artigo 16.º

##### **Regime de Faltas e Assiduidade**

1. O regime de faltas e de assiduidade em vigor na Escola Técnica Profissional da Moita corresponde às orientações e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 51/2012-Estatuto do Aluno e Ética Escolar e a Portaria 235-A / 2018, que procede à regulamentação dos cursos profissionais.

2. De acordo com o previsto nos n.ºs, 4 e 5 do artigo 40.º da Portaria 235-A/2018, a Escola, através do conselho pedagógico define, com a conceção e publicação da sua Política de Avaliação das Aprendizagens e a Política de Classificação, as regras de assiduidade que permitem assegurar as aprendizagens dos alunos, bem como a aplicação dos procedimentos a adotar no âmbito das várias modalidades de avaliação, incluindo a aplicação das medidas previstas na lei ou, subsidiariamente, outras fixadas nesse documento, designadamente no caso de faltas injustificadas.

#### Artigo 17.º

##### **Avaliação das aprendizagens**

1. A avaliação das e para as aprendizagens dos cursos profissionais encontra-se regulamentada na Portaria 235-A/2018, sendo que a política de avaliação e a política de classificação da escola encontra-se explanada em documento próprio, que é analisado,

aprovado e atualizado em sede de conselho pedagógico.

2. O documento - Política de Avaliação das Aprendizagens e Política de Classificação.

#### Artigo 18.º

##### **Progressão e Aproveitamento**

1. As condições de progressão e aproveitamento estão estabelecidas no documento - Política de Avaliação das Aprendizagens e Política de Classificação e de acordo com o previsto na Portaria 235-A/2018.

#### Artigo 19.º

##### **Prova de Aptidão Profissional – (PAP)**

1. Toda a regulamentação sobre as Provas de Aptidão Profissional está definida no Regulamento de Provas de Aptidão Profissional.

2. O Regulamento de Provas de Aptidão Profissional é analisado, aprovado e atualizado em sede de conselho pedagógico.

#### Artigo 20.º

##### **Formação em Contexto de Trabalho - (FCT)**

1. Toda a regulamentação sobre os períodos de formação em contexto de trabalho está definida no Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho.

2. O Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho é analisado, aprovado e atualizado em sede de conselho pedagógico.

#### **V**

##### **DIREITOS E DEVERES**

#### Artigo 21.º

##### **Pessoal Docente e Não Docente**

1. Os direitos e deveres do pessoal docente estão consagrados no Código de Ética e Deontologia Profissional dos Docentes e não Docentes da Escola Técnica Profissional da Moita.

2. O Código de Ética e Deontologia Profissional dos Docentes e Não Docentes da Escola Técnica Profissional da Moita é analisado, aprovado e atualizado em sede de conselho pedagógico.

3. Todos os docentes e não docentes, para além dos direitos e deveres referidos nos pontos anteriores, terão que cumprir, participar e colaborar para a implementação das regras comunitárias que se encontram em vigor e que são partilhadas através do Guião do Aluno e Encarregado de Educação.

4. As Regras Comunitárias são analisadas, aprovadas e atualizadas, sempre que justificável, em sede de conselho pedagógico.

#### Artigo 22.º

##### **Alunos**

1. Todos os alunos da Escola Técnica Profissional da Moita têm os seus direitos previstos de acordo com os artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º51/2021, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Todos os alunos da Escola Técnica Profissional da Moita têm os seus deveres previstos de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º51/2021, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. Todos os alunos da Escola Técnica Profissional da Moita, para além dos direitos e deveres referidos nos pontos anteriores, terão que cumprir, participar e colaborar para a implementação das regras comunitárias que se encontram em vigor e que são partilhadas através do Guião do Aluno e Encarregado de Educação.

4. O não cumprimento dos deveres estipulados nos pontos 2 e 3 do presente artigo implica a aplicação das ações e procedimentos disciplinares previstos de acordo com o capítulo IV, da Lei n.º51/2021, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

#### Artigo 23.º

##### **Papel especial dos pais e encarregados de educação**

1. Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação da Escola Técnica Profissional da Moita está definida de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, da Lei n.º51/2012m que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e, em matéria de Formação em Contexto de Trabalho, com o que está previsto no Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho da Escola Técnica Profissional da Moita em vigor.

#### Artigo 24.º

##### **Divulgação e Comunicação aos Encarregados de Educação dos resultados da avaliação das aprendizagens**

1. As classificações finais, resultado da avaliação das aprendizagens, serão comunicadas através da área privada de consulta do INOVAR, no prazo de 15 dias após a conclusão de cada módulo/UFCD/UF;

2. Os Encarregados de Educação podem consultar as propostas e tarefas de aprendizagem, as evidências de aprendizagem produzidas pelo seu educando e os registos de avaliação ao longo do desenvolvimento do módulos/UFCD/UF, consultando as plataformas digitais de arquivo, armazenamento e partilha em funcionamento na escola;

3. Os Encarregados de Educação podem ser contactados e contactar o tutor de turma, a título individual sempre que se justifique e se constate a sua necessidade para a partilha de informações acerca do desempenho escolar do seu educando, tendo em vista a sua melhoria e bem-estar;

4. As reuniões gerais de encarregados de educação fornecem informações gerais sobre o desempenho escolar global, do grupo de aprendizagem do qual o educando faz parte.

3. A pauta de avaliação global de cada turma, do final do ano letivo, é publicada e afixada no campus escolar em espaços próprios e que permitem o acesso e consulta por parte dos alunos e encarregados de educação.

## VI

### **CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

#### Artigo 25.º

##### **Condições de classificação, aprovação e certificação**

1. As condições de classificação, aprovação e certificação são as previstas na Portaria 235-A/2018, que procede à regulamentação dos Cursos Profissionais, nomeadamente no que se refere:

- a) a classificações finais das disciplinas e da componente de formação tecnológica;
- b) a classificação final do curso;
- c) ao registo das classificações;
- d) a conclusão e certificação do curso profissional.

## VII

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 26.º

##### **Delegação de competências**

O Presidente do Conselho Diretivo poderá delegar competências previstas neste Estatuto nos restantes membros do órgão de gestão, devendo para tal comunicar essa decisão por escrito aos visados.

Artigo 27.º  
**Plano de Atividades**

1. Anualmente, a Direção Pedagógica, com a colaboração dos Diretores de Curso, elaborará o calendário das atividades letivas, dos momentos de avaliação, da realização dos períodos de formação em contexto de trabalho e dos momentos relacionados com o processo das Provas de Aptidão Profissional.
2. No início de cada ano letivo os Diretores de Curso reunirão com os professores que fazem parte dos seus conselhos de turma para elaborar propostas de atividades para esse ano.
3. A Direção Pedagógica, juntamente com os Diretores de Curso, elaborará o Plano de Atividades da Escola, mediante as propostas apresentadas pelos professores, plano esse que poderá sofrer alterações ao longo do ano.

Artigo 28.º  
**Dúvidas**

1. Outros aspetos não constantes deste regulamento obedecem ao cumprimento da Lei Geral que deverá ser do conhecimento de todo o corpo da Escola.
2. Este regulamento, após aprovação em reunião de Conselho Pedagógico, entrará imediatamente em vigor, devendo ser revisto e atualizado sempre que as circunstâncias o justificarem.

Artigo 29.º  
**Divulgação**

1. O Conselho Diretivo divulgará o presente regulamento para os alunos, funcionários e agentes administrativos, docentes e não docentes. Deverá ainda estar disponível para consulta na Secretaria e ser publicitado no sítio da escola na internet.

Foi ouvido o Conselho Pedagógico em 01/06/2021, tendo merecido a sua concordância.

Aprovado em reunião de Conselho Diretivo em 02/06/2021.

*Moita em 17 de Maio de 2021,*

*O Presidente do Conselho Diretivo,*

*(Alexandre Oliveira)*

*O Diretor Pedagógico,*

*(Guilherme Rocha)*

*A Diretora de Projetos,*

*(Diana Santos)*